

Senhores (as),

Salientamos a necessidade de complementação de taxa conforme o porte do detentor da regularização do produto, no caso de importação terceirizada prevista no Capítulo VII da RDC 81/08, tanto aquela relacionada à importação por conta e ordem de terceiro, como no caso de importação entre duas empresas com autorizações de funcionamento válidas para atividade e classe de produto requeridas.

RDC 81/08

CAPÍTULO VII

IMPORTAÇÃO TERCEIRIZADA

...

*6. Para os fins de recolhimento da Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária, **considerar-se-á o porte da pessoa jurídica detentora da regularização do produto perante a ANVISA.***

Atenciosamente,

Posto Portuário e Aeroportuário do Vale do Itajaí/CVPAF-SC/SUPAF/ANVISA

